

+ Op 1628 em 27-8-1914 a Com. Conc. de Evora

Comissão Concelhia
da
Administração dos Bens
das
Egrejas
Evora

MINISTERIO DA JUSTIÇA
COMISSÃO CENTRAL
DA EXECUÇÃO DA LEI DA SEPARAÇÃO

27. AGOSTO 1914

Ex.º Sr.

Proc.º 2408 L.º 438.º 340

N.º 100-
Q

Mr. J. J. ...

Já em tempo ésta comissão ouzou chamar a aten-
ção de V.ª Ex.ª para o facto que bastante prejudicial pôde se
para os legitims interesses do Estado, nas diverças fregue-
zias e egrejas d'esta concelho se encontrarem sem conveniente
identificação objetos de valor á guarda das Juntas de Paroquia
as quaes nem todas, infelizmente, possuem os requisitos espe-
ciaes para bom desempenho de tão importante missão, pois Jun-
tas ha que entendem, pela simples circumstancia de a Lei poñ
á sua guarda valiozos objetos das egrejas, que de taes objetos
podem fazer o que lhes aprovér.

Assim succede agora com a Junta de Paroquia da freguezia da Sé
d'este concelho. A Igreja do Espinheiro ex-
trmuros da cidade e onde se não celebram atos do culto, foi
classificada como monumento de arte e encérrava objetos de
alto valor artistico, principalmente, entro outros, um anti-
quissimo frontal muito admirado por nacionaes e estrangeiros.
Tudo determina, visto a referida igreja ser classificada como
artistica, que todos os objetos que continha, ali se conser-
vassem até que as entidades com competencia tecnica determi-
nassem o destino a dar-lhes. Assim não su-

cedeu, porém, pois ésta comissão acaba de ser informada por
cavalheiro da mais alta consideração e respeito, que alimen-
ta o verdadeiro culto pela árte, que da igreja aludida a Junta
de Proquia da Sé tem retirado inumeros objetos que éla encer-
ráva, sem sombra de respeito pelos bons principios e mani-
festo desprezo pelos protestos, aliás muito justificados, que
o referido cavalheiro lhe tem verbalmente apresentado.

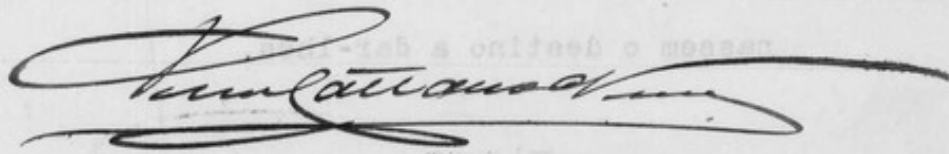
Ésta comissão, reputá grave o facto, e prefilhando
o pedido do aludido cavalheiro, ouza lembrar a conveniencia
de com urgencia se determinar a repositão na referida igreja
de todos os objetos d'ela retirados pela Junta e de imediata-
mente se providenciar sobre a sua identificação e destino a
dar-lhe,; que ésta comissão entende deve ser, o remove-l'os
para o muzeu regional.

Saude e Fraternidade.

Evora 26 de Agosto de 1914.

Ex.º Sr. Prezidente da Comissão Central da execução da Lei
da Separação ---Ministerio da Justiça--Lisbõa

Pelo Prezidente da Comissão Concelhia etc.º



Comissão Concelhia da

Administração dos

Bens das Igrejas

Evora

Nº 27

MINISTERIO DA JUSTIÇA
COMISSÃO CENTRAL
DA EXECUÇÃO DA LEI DA SEPARAÇÃO

21 NOVEMBRO 1914

Proc.º 2708 L.º 7.º TR.º 81.

Ex.º Sr.

Evora

Esta comissão , de conformidade com a
autorização de V. Ex.ª, constante do officio de 27 de Ago-
sto findo, Nº 1628 , tomou já posse do edificio da igreja
do Espinheiro, bem como de todos os objetos que a guarne-
cem. Tudo consta do junto auto.

Um frontal de grande valor que ali existia sem a menor i-
dentificação no respetivo arrolamento, está em deposito
no muzeu anexo á biblioteca d'esta cidade.

O Templo, considerado como artistico; rezolveu esta comis-
são deixal-o á guarda provisoria do Ex.º Dr. Manueñ Alves
Branco para Sua Ex.ª, pessoa da maior respeitabilidade e
consideração, continuar como ha muitoé anos antes vinha
fazendo, velando por ele, mostrando-o aos muitos forastei-
ros que ali acorrem, cuidando da sua limpeza, aceio e gu-
arda dos objetos que ele encerra.

Saude e Fraternidade

Evora 12 de Novembro de 1914

Ex.º Sr. Presidente da Comissão Central da Execução da lei da separação

Lisboa

O Presidente da Comissão

José Celestino P. Fernandes

2708

Handwritten signature and notes in the top right corner.

Ponto de entrega

dos mil e setecentos e de setenta e seis mil e novecentos e quatorze, os desta igreja do defuncto, Suburbios da cidade de Oeiras, pelas dez e sete horas e oitenta e seis os executivos senhores D. Acaia e J. Simoes, como representantes da communa e concellia da administracao dos Reis do Estado, e Carlos Ceza da Silva Fonseca, pela Junta de Paroquia, e o Sr. de conselho de Oeiras, e seu secretario interino da mesma Junta, para o fim de se fazer entrega do inventario do edificio da referida igreja e de todos os mobiliarios e objectos do culto os que existirem em cumprimento do artigo referido, numero um e nove do regulamento de mil e dois e oitenta e seis mil e novecentos e quatorze, e o Sr. de concellia. Verificado o inventario official de mil e novecentos e setenta e seis mil e novecentos e quatorze, e apresentado pelo executor da referida Junta de Paroquia, foram levantadas as seguintes differencias: Para mais - Dize e cortinas de damasco, bordadas e quatro sazes, pertencentes ao mesmo tendo o representante da Junta declarado que estes objectos foram recolhidas pelo executivo

Seu Senhor Doutor José de Figueiredo,
com ordem do Ministério, e em
triquês ao Director da Bibliotheca
Publica e Museu que se acham na
cidade de Beira, precedendo
seu honoravel e paguinho de
da lista, bem como de q-erico res-
tidos da Senhora do Terceiro,
conforme recibo que se encontra
apresentado, a saber, por este
Seu Senhor e datado de 24 de Maio
do corrente anno, e: Para mais:
seu subscricao - se os seguintes objetos:
Duas albas de padre e presbitero
e cordões; uma casaca de damasco
e seu arado; uma dita e seu
ronco; uma dita de damasco
verde; uma dita de damasco
branco e outra de damasco preto,
todas com os respectivos manique-
los e estolas; uma camisa de dan-
to; sete toalhas de altar; uma
candea de menino Jesus; um
coço de veludo seu arado; duas
cortinas de damasco para altar-
mor; uma toalha de mãos; uma
dita de cassa, para altar - mor;
duas cortinas de damasco de damasco;
um pendão de damasco verde;
tres tunicas de seda roxa; nove
saetas de shita; a imagem do
Senhor dos Passos com tunica
e respectivos arado, e muitos
outros artigos que por nos
parecerem de significante.

valor, se nada relacionarem.
 Para os devidos efeitos se de-
 clara que a imagem do meni-
 no Jesus do altar de Santo
 Antonio não tem coroa mas
 um um reflexor, que se
 não sabe se é de prata. Que
 aquida o representante da
 Junta entregou ao da comu-
 nidade e concessão as chaves do
 edificio, tendo o segundo de-
 clara que aceitava a entrega
 e conformação do inventário
 e como boas e validas para
 todos os efeitos legais. E para
 constar se la affirma presente
 e outros de igual teor, que depois
 de devidamente conferidos
 e por mim, secretario interior,
 lidos em voz alta perante
 os representantes, não ser ani-
 mados. E se guardado dos sen-
 tores da sociedade, secreta-
 rio interior da Junta de Paro-
 quia civil da Sé, o escrevi,
 subscrito e também as-
 sino.

Carasofas Simões

Paulo Peres da Silva Simões
Eduardo dos Santos Pereira

Resalvo a marca de folhas me-
 litta trigenina que quer dizer para
 "menor". Eduardo dos Santos Pereira